



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DELIBERAÇÃO 03/2013

APROVADO EM 16/05/2013

CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PROTOCOLO: 10001-174/2013

INTERESSADO: Elaine Amaro de Oliveira Flauzino

ASSUNTO: Solicitação de Dilação de Prazo para Integralização Curricular do Curso de Graduação em Ciências Biológicas do Campus Luiz Meneghel – Bandeirantes.

RELATOR: Eliane Segati Rios Registro

I – RELATÓRIO

1. Histórico

- A aluna Elaine Amaro de Oliveira Flauzino, acadêmica do curso de graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura do Centro de Ciências Biológicas do Campus Luiz Meneghel, formalizou, junto à Divisão Acadêmica do Campus, o requerimento para Dilação de Prazo para Integralização Curricular, mediante protocolo 10001-174/2013, de 19 de abril de 2013.

- Em sua justificativa, a requerente expõe os motivos que a levaram fazer tal pedido, sendo: 1) trabalho de 40 horas



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

CÂMARA DE GRADUAÇÃO

concomitante ao estudo; 2) filhos e casa para cuidar; 3) licença maternidade, impossibilitando o convívio com os professores; 4) veículo furtado, dificultando seu acesso à universidade; 5) dificuldades financeiras.

- Anexo ao processo encontra-se ainda os seguintes documentos:

- Histórico Escolar da requerente

- Requerimento (Protocolo Nº 647, de 11/07/2008) solicitando autorização para cursar a dependência no período vespertino acompanhado de sua respectiva justificativa;

- Resolução Nº 077/2008, de 18/07/12, que aprecia requerimentos de acadêmicos dos Cursos de Graduação da FFALM. Neste documento, é indeferida a solicitação da acadêmica de cursar o 3º. semestre do Curso juntamente com a segunda DP de Biologia Celular do 1º. semestre, considerando o não atendimento ao Artigo 41 da Resolução Nº 019/2007 – Regimento dos Cursos de Graduação da FFALM;

- Requerimento (Protocolo Nº 1912/11, de 25/11/11) solicitando Regime de Exercício Domiciliar, justificado pela licença maternidade. A solicitação é deferida, pois está amparada pela Resolução Nº 014/2011 – CEPE/UENP.

- Requerimento (Protocolo 174/12, de 08/02/2012, solicitando liberação para a retomada dos estudos, por encontrar-se em boas condições de saúde.

- Requerimento (Protocolo 2343/12, de 08/08/12) solicitando cumprimento de algumas matérias (DP) em regime presencial e matrícula no 8º. semestre. Solicitação indeferida pela Divisão Acadêmica por não satisfazer o Regimento Geral da UENP e Resolução 014/2011 – CEPE/UENP, nos artigos 103 e 11, respectivamente. A



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

CÂMARA DE GRADUAÇÃO

chefe da Divisão Acadêmica envia a solicitação à Congregação, para apreciação e deliberação.

- Requerimento, de 08/08/12, encaminhado ao diretor do Centro de Ciências Biológicas da UENP/CLM, solicitando o cumprimento das dependências de Genética II e Genética III, em regime presencial e, cumprimento da dependência de Parasitologia, em regime não presencial, possibilitando a matrícula da aluna no oitavo semestre do curso.

- Ofício CEC – BIO Nº 012/2012, de 10/08/12, no qual a coordenadora do curso de Ciências Biológicas solicita à Congregação do *campus* Luiz Meneghel análise do requerimento da acadêmica para o cumprimento das dependências em horários que possibilitem sua matrícula no oitavo semestre do curso. Junto O documento é acompanhado de uma proposta de horário do curso de Ciências Biológicas que possibilite a matrícula da acadêmica no oitavo semestre.

- Resolução Nº 027/2012, de 13/08/12, que aprecia requerimento dos Cursos de graduação do Campus Luiz Meneghel. Neste documento é indeferida a solicitação da acadêmica de cursar as disciplinas de Genética II (6º. Semestre) e Genética III (7º. Semestre) em regime presencial, bem como cursar todas as disciplinas do 8º. semestre, por não atender as normas vigentes.

- Resolução Nº 005/2013, de 13/03/13, que altera o Artigo 1º. da Resolução 003/2013 com a seguinte redação: **onde se lê** cursar as disciplinas Genética II e III concomitantemente **leia-se** cursar as disciplinas Genética II e III em regime de dependência, concomitantemente com o 8º. semestre. A referida Resolução delibera pelo deferimento da solicitação.

- Parecer Técnico nº 02/2013 da Diretoria de Acompanhamento Acadêmico da PROGRAD, emitido em



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

CÂMARA DE GRADUAÇÃO

02/05/13, que considera o não enquadramento da requerente nas condições estabelecidas pelo artigo 4º. do Ato Executivo 09/2011-UENP para concessão de Dilação de Prazo, sendo, portanto, de parecer desfavorável.

- No dia 06/05/2013 o processo foi encaminhando para esta Conselheira para análise e parecer.

2. Mérito

A estudante **Elaine Amaro de Oliveira Flauzino** ingressou no Curso de Ciências Biológicas – Licenciatura - no segundo semestre de 2007, na então Faculdade Luiz Meneghel, no município de Bandeirantes Procópio - PR, atualmente Campus Luiz Meneghel, da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP.

O Projeto Político Pedagógico (PPP) do curso, no momento do ingresso da estudante (segundo semestre 2007), fora aprovado com o período máximo de integralização de 6 (seis) anos, com término previsto para o final do primeiro semestre de 2013.

Desde o seu ingresso, a acadêmica obteve o seguinte desempenho:

Ano	Situação	Solicitações
2007/2	Reprova em duas disciplinas	
2008/1	Aprovação em uma DP e reprova na outra. Reprova em outras duas disciplinas regulares.	
2008/2	Retida (Uma disciplina do 1º. Semestre e duas do	



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

CÂMARA DE GRADUAÇÃO

	2º. semestre). Obtém aprovação em todas.	
2009/1	Cursa seis disciplinas. É reprovada por nota em uma.	
2009/2	Cursa DP, obtém aprovação. Cursa cinco disciplinas regulares, é reprovada em duas por nota.	
2010/1	Cursa duas DPs, é aprovada em ambas. É reprovada em 3 disciplinas regulares.	
2010/2	Retida. Das três disciplinas cursadas reprova em uma. Deveria ser retida novamente.	
2011/1	A aluna é regularmente matriculada no 6º. semestre (inclusive a disciplina que deveria estar retida do 5º. semestre). Reprova em 3 disciplinas regulares.	
2011/2	Retida. Reprova em duas disciplinas pendentes. Deveria ficar retida.	Licença maternidade, (17/11/11 até 14/02/12)
2012/1	É regularmente matriculada no 7º. semestre, além das duas disciplinas que obteve reprovação pela segunda vez, pré-requisito para disciplinas do 7º. semestre. Obtém três reprovações nesse período, uma delas, pela terceira vez.	
2012/2	Retida. Uma disciplina do 6º. Semestre e duas	08/2012 –



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

CÂMARA DE GRADUAÇÃO

	disciplinas do 7º. Semestre. Reprova em duas disciplinas: uma pela quarta vez e uma pela segunda vez.	solicita autorização para matrícula regular no 8º. semestre – indeferida.
2013/1	Cursa o 8º. semestre de forma regular, além de 2 disciplinas em forma de dependência: Genética II (6º. Semestre, pela 5ª. vez) e Genética III (7º. Semestre, pela 3ª. vez)	Resolução Nº 005/2013 da Congregação deferindo o pedido de matrícula no 8º. Semestre, concomitante às disciplinas pendentes.

Diante da situação supramencionada, em 08 de abril de 2013, a Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD publica Edital PROGRAD Nº 04/2013, em observância ao disposto no Ato Executivo 01/2012-UENP, no qual comunica a estudante Elaine Amaro de Oliveira Flauzino que o período máximo para integralização curricular esgotar-se-á ao término do primeiro semestre de 2013.

A aluna, então, solicita a dilação do prazo para integralização curricular conclusão de curso por meio do requerimento protocolado na Divisão Acadêmica em 19 de abril de 2013, protocolo No. 794/13, com as justificativas já mencionadas anteriormente.



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Vale destacar que, segundo o Artigo 4º. do Ato Executivo 09/2011-UENP, a dilação de prazo para conclusão de curso de Graduação poderá ser concedida ao estudante que se enquadrar em pelo menos um dos seguintes casos:

- I. Problemas de saúde de natureza grave;
- II. Deficiência física;
- III. Variáveis das matrizes curriculares durante o decorrer do curso no qual o estudante está matriculado;
- IV. Evolução satisfatória do desempenho global, comprovada mediante análise dos índices de aproveitamento por período, consignados em histórico escolar.

A partir das justificativas apresentadas pela requerente, observa-se a impossibilidade de enquadramento nos critérios estabelecidos pelo Ato Executivo 09/2011. Ressalta-se que, segundo a documentação anexa ao processo, o único atestado apresentado foi o da licença maternidade, um direito amparado por Lei Federal, que garante ao estudante a realização de todas as atividades suspensas quando do seu retorno, sem prejuízos acadêmicos ao longo desse período.

Quanto ao disposto no inciso III, observa-se que houve a modificação do regime semestral para o anual a partir de 2010. Entretanto, a estudante prosseguiu seus estudos na matriz curricular de origem, sem qualquer prejuízo.

Por fim, já expusemos o desempenho acadêmico da requerente constatando suas reprovações e retenções, comprovando o não enquadramento de sua situação no inciso IV.



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

CÂMARA DE GRADUAÇÃO

II – VOTO DO RELATOR

Diante da situação apresentada e considerando o disposto no artigo 4º. do Ato Executivo 09/2011 – UENP bem como a falta de subsídios na documentação apresentada no processo, voto pelo **indeferimento** da solicitação de concessão de Dilação de Prazo.

Jacarezinho, 16 de maio de 2013.

Eliane Segati Rios Registro
Membro Relator da Câmara de Graduação

III - VOTO DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO

A Câmara vota, por unanimidade, com a Relatora, deliberando pelo INDEFERIMENTO da solicitação de Dilação de Prazo.

Assinatura dos membros:

Jacarezinho, 16 de maio de 2013.

Ana Rita Levandovski
Presidente da Câmara de Graduação